



Município
LAMEGO

CONTRATO Nº 25/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES (FRUTAS) PARA AS CANTINAS DOS CENTROS ESCOLARES (CEL 1, CEL 2, FERREIRIM E PENUDE)

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, **Ângelo Manuel Mendes Moura**, casado, natural da freguesia _____, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: **CARLOS MANUEL VARANDA LOPES**, _____, portador do cartão de cidadão nº _____, válido até 16.07.2019, titular do número de identificação fiscal _____, residente no _____.

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de vinte e três de maio de dois mil e dezanove, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento nº AD/DFP/028/2019 de aquisição de bens alimentares (frutas) para as cantinas dos Centros Escolares (CEL 1, CEL 2, Ferreirim e Penude), por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados na informação n.º 46/DFP/MG, de 02.05.2019, caderno de encargos e anexo A, convite e anexos I, II e III, e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas, de 16.05.2019;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 23.05.2019;-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

---Considerando que:-----

---a) O encargo previsto com este contrato para o ano de 2019 (7 meses) será de € 7.651,10 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um euros, e dez cêntimos), e para o ano de 2020 (5 meses) será de € 5.465,07 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros, e sete cêntimos), sendo que a estes valores acresce o IVA, à taxa legal em vigor.-----

---b) A despesa inerente ao contrato, para o ano de 2019, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 01 - aquisição de bens; 06 – alimentação – géneros para confeccionar; -----

---c) O fornecimento a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2018 A 1 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento n.º 765/2019 e compromisso n.º 876/2019.-----

---É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, bens alimentares (fruta) para as cantinas dos Centros Escolares (CEL 1, CEL 2, CEL Ferreirim e CEL Penude), em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução do fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 13.116,17 (treze mil, cento e dezasseis euros, e dezassete cêntimos), ao qual acresce IVA, à respetiva taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência)

---O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias (1 ano), ou até se esgotar o montante máximo do preço contratual, a contar da data da respetiva assinatura.-----

Cláusula Quarta

(Faturação e condições de pagamento)

---1. As quantias devidas pelo Município de Lamego, deverão ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

---2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.-----

---3. As condições de pagamento deverão respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP.-----

---4. As faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento, nos termos do n.º 3 da cláusula 3.ª do caderno de encargos.-----

---5. A qualquer momento o Município de Lamego pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o Segundo Outorgante.-----

---6. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.-----

---7. As faturas deverão ser endereçadas para camara@cm-lamego.pt.-----

Cláusula Quinta

(Local de fornecimento dos bens)

---1. Os bens deverão ser colocados à disposição do Município de Lamego, no prazo máximo de 2 dias após solicitação por parte dos serviços das cantinas dos CEL's, ou em prazo inferior sempre que possível.-----

---2. A entrega dos bens efetuar-se-á nas instalações das cantinas dos equipamentos mencionados no ponto anterior.-----

Cláusula Sexta

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

---1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Município de Lamego, nas cantinas dos CEL's, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos constantes do anexo A do caderno de encargos.-----

---2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.-----

---3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.---

---4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Município de Lamego, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento que os bens lhe sejam entregues.--

Cláusula Sétima

(Objeto e prazo do dever de sigilo)

---1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo, pelo prazo de 1 ano, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Nona

(Força Maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---3. Não constituem força maior, designadamente:-----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros.-----

---4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Décima

(Resolução do contrato pelo Município de Lamego)

---1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

---2. O direito de resolução referido no ponto anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Lamego.-----

---3. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.-----

Cláusula Décima Primeira

(Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----
- 3. O direito de resolução referido no ponto 1. pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

Cláusula Décima Segunda

(Prevalência)

- 1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----

Cláusula Décima Terceira

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

Cláusula Décima Quarta

(Comunicações e notificações)

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos.-----
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Quinta

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 470º do CCP.-----

Cláusula Décima Sexta

(Foro competente)

---Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima Sétima

(Legislação aplicável)

---O contrato é regulado pelas disposições do CCP e demais legislação em vigor aplicável.-----

Cláusula Décima Oitava

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:-----

Um – Informação n.º 46/DFP/MG, de 02.05.2019;-----

Dois – Caderno de encargos e anexo A, convite minuta e anexos I, II e III;-----

Três – Proposta de cabimento n.º 765, de 03.05.2019;-----

Quatro – Convite, de 08.05.2019;-----

Cinco – Proposta do adjudicatário;-----

Seis – Relatório de apreciação de propostas, de 16.05.2019;-----

Sete – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lamego, datada de dez de maio de dois mil e dezanove, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada; declaração emitida

automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de dez de maio de dois mil e dezanove, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada; certificado de registo criminal do Segundo Outorgante, emitido a 14.03.2019 e válido até 14.06.2019; comprovativos das declarações de início e de alteração de atividade do Segundo Outorgante; fotocópia do cartão de cidadão do Segundo Outorgante;-----

Oito – Minuta do contrato;-----

Nove – Requisição externa de despesa n.º 947, de 22.05.2019;-----

Dez – Informação n.º 56/DFP/APROV, de 23.05.2019.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em quatro de junho de dois mil e dezanove.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O SEGUNDO OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----